TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000200-14.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Claudemir do Carmo dos Santos, Gabrielle Cristina Santos, Izabelle

Joaquim Santos e Luiz Fernando Joaquim dos Santos

Inventariado(a,s): Elisabeth Joaquim dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo, imediatamente.

Confirmada a renúncia de herança (fl. 70), HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/12, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Só depois do recolhimento das custas processuais (o que deverá ser certificado nos autos), será possível aos herdeiros a obtenção de formal de partilha no Tabelionato de Notas. A FESP recebeu senha para o lançamento administrativo-tributário do ITCMD, competindo ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título, verificar se se efetivou o recolhimento do tributo ou se obtiveram a isenção tributária. Normas da E.CGJ não suplantam dispositivo de lei quanto a esse aspecto, por isso não será dado ao Tabelião de Notas exigir que se cumpra item das Normas que exige prova do recolhimento do tributo como condição para a expedição do formal de partilha.

Diante da resolução consensual da partilha, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 25 de abril de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA